## O

## GOVERNISTA

PARAHYBANO

$$
\begin{gathered}
21 \text { DE DEZEMBRO } \\
\text { DE } 1850
\end{gathered}
$$

## 

## FOKFA OFFICIAL, POLIMCA, E MIMYERABIA.

OGOVERNISTA PARAHYBATO sahía regalarmente todos os Sabbados. - Subscreve-se para o mesmo nesla Typographia, Preco da assignatura 1.000 rs. por um triunestre. Avulss 80 rs. As correspondencias, ou communicatos de que trata o Prospecto, relativos aos interesses politicos, muraes, e materiaes. do Paiz serāo entregues na Ty-

## PARTE OFFICIAL.

## GOVERNO DA PROVINCIA.

Crmbluto du explinte do dia 19 de Novembro de 1800.

- An comalne dadministrarato das rendes serviodo de taspector nedeniudo que facia entregar ao Dr. chefe de ponica de provincia tresentos mil ris pira serem distribuites pelas pesentas mise
 sus em olncentio que ali houve no da 14 do corrente.
- Auchefe de policia em respinsta an spu officio de 16 do corrente, commuinicando o incentio que We vilh dathat ra consumio quarenta e cinco. casys de pescoas miseravis, $n^{2}$ dia 14 do contente as 11 horas da tiche din, e pede providentias a socir. ref taps miserawis, que perderañ casas, e futo, quo, parta minorit a sare delles, dignos de lastima mà:da a Presidencin nesla data pôr a dispo ictãa de ster. pelo cife provincial a quantia de $300 \$$ reis, phe Suc, nandira destribur tyintuente entre is que perderáo suas casas no inceidio, pelo sut, elega io loäo da Costa Villir: reronmendiando the que tecorra ans proprietarims do lug ir a fim de que facultem ans ditos infelises suas mate tas para tirarem madeiras, conduento e algur anxilo duees escravos, pra the possão ser recoms. trivilas as caras, co, eurrento cala un dos detos
 sidencia julua que com a quantra deteminda, e anxilis dos pr prictarios, smacemente piderse ha reparar em parte o damo embido por ghano a pesirde ser o bucendio de summa mp,rtancia para os Thir stfierio, ten si mato poue, sal atentendo :o Qlor day cossos incendia tas, e póses ds seus dhus: (himprin to gue Sinc. se infuphe do sobre dit suthlugato qual o domerto que evise ocon
 diz on nemo sumdelider en ultico de 15 do Creter dirgho a Prosidench, ou se bana rome.

 ifurman delibere o phe nais provellis, for
NUVEMBis) en. - Ao commandante da compa. tha fixa ell respesta ao su othicio de 9 do corren. te que pode assentar pracia un companhia to sen eumpan to as soldado do curpo de polieca vimplicio Marques das Yingene, que se offereceo rolimatas. mente, para o gue nesta date se ordempu a taix rh, dito sollado do corpo a que pertence.

Ao major commandante do corpo de policia Jeter ainain's quie dé buixa do servicto ao soldado Simpli.? cie Marpues das lirgens, que rade assemter pratia the cumpulia de primeira litha pata o gue seoffe.
 Lata uservico do exercito ha mais deftieultate th, ghe para o servico do cotro do comanall: the

guarct de bons costumes eoptino para oservico. Ao comandate do compacuir fixa conmit. nicmato gue prtespech de hije rencederse oito dind de licempit de fion ao sigunto cadete la
 sili.

- A comara mancipal da capital em resposta an Sen officio de 13 , to correute que a Prosidencia àmeriza a revogagà por folto de fundemento da denbera, An Amara 'a 5 d) corrente anno, que Ththereco onnz de 48 reis sobre as casas que sprven de talh, publie, as quaes ficto somente Cor igatias do paganento dos impostos estabelecilos mimi.
- Aíinopector dadminitracā̃ das rendas canm municandy fue por despacto de houtem concelan. se mbize dis de liceaça com vencimente an se. Som eect turario Luie Antonio Nogueita de $1 \%$. racs - Homeramicipal di copital atprovando a
 cuid numentur reahio en loăo 1 miz leive ra lin. nitr, visto cono esti me fida tem por fina a b a exe cuat das posturas municipies, sen gravame de whepeza stre u respective cofte.
- Aotsin. Presidente de Maraho accuspmo a recepfite de circular de 3 do corrente armintit. Thata do majpa demo thativo das dienime, it to aninho mais cuito, entre as cobergas uncemar. cas da avella provincia, entre elits $e$ as th silits cinfuantes, na conformidade do dispsto no attizi 10 do decreto nuniero 657 de 26 do corremite an. no.
- Armajor compundante do corfo de policha de ramand. que mande apresentar an buz de ta. reito da primeira comarca a matuh as 19 horas tho di. uma guarda de stiv soldador, e un inftrin para ásisitir as ssssöes do juiy, que devem ter hiogar ba ca a da camara municipal da citade
- Comanunicou-se ao juiz de dereito ha comarca en resposta au sell officio desta dati, disendo. que a Preslencis fica sciente da nimaçăo que
 pura escriviso do jury, por se acliar impedito mar mulcstia oppepritario José Jeronimo R difines (had. re, coaforate Sinc. ean data de lionten emman nic. ${ }^{\circ}$
NOUEMBRO 21-- Portara nomcando em virtude ge proposta do Di. chefe de policia ao cida. dio Trajano Raymundo Ejidio d'Anielda para e cirso de sublelygado de Canipina Grande, no yual sita conservado eill quato bem servir.
- Commmicon-se ao Dr: chefe de policia a reposta ao selfofisio huntion.
- Ao ei ta lao portuguez Pedro Antmic purualo dino corninunicando para sua sciencia, e exccumato que 5. N. oInperador houve por bem conceiter o seu imperial binuplacito á nomeaçáo pre de sno. fo. o Mando cxtrardinatio, e ministro pleniontenciulo de s. M. Fhelissina na corce para vice consul Bumpla naç, nesa pionimia, potndo deste lige curar em exercicio.
- Ao inspecter ea tesouraia namafuc cess d'ra um diante es vercimentos dos instructores da guarto no artito 77 da lei numero 602 de 19 de postembro do corrente anio que deo nova crgani, sacão á guarda necienal e aviso do ministerio da jus. tica de 31 do mez passado.
- Cominumicou-se aos commandantes superiore respectivos para dar sciencia acs instructores dos cor Pos. dos st us comnandos.
posta ao sén officio de hoje que o autorisa a pagar - fret do corpo do seu commando dos vencimeitos de 11 a 20 do corrcute pela caixa d’adninistra; áo o farlamento, a qual kera indemnisida logo que pel repatigáo das rendas for pago o dito pret, visto gue
por finta de uumerario não oo pode ser no devido por fat
- Ao chefe de pellicia em resposta ao sen officio de bontem que a Presidencia fica inteirada da oecur rencia hatida no dia 17 do ce remte na cruz do tise io Santo ertre Automi de Castro, e José Eduard Gue questionando receben aquelle deste tim golpe o cobegap pely gue Mathias de Castro irmáo do prome पugdo ja se havia. recohido a casa, do quant en thortolmente froto, e brma assim das deligencla, mo phegadas peto sibidelegado respectivo lara capha co ao dio subdelegato que seme matulo nesta dir gar. é provavel que delle năo se punla distante A camara uninipal da conitit ena rispoita a
seu officio de 15 do correme communicando a resoitha qle Smes, tmaráo de chamar a juizo thuate Uuwer sulidito britamco para que náo conthuc,
 o ne mo fin, assin como tue indque os mesos hatis cuncmithts a um tal fin, hite convent ine Sincs. uifmen circumstatiadamente, e con de cumemios hered de tudo guthto tem ocrondu sibre tal serruar, vedant pedo moneionado Puper, derendo en tretart, compur exactamente sea regimento sobre hayelas grando nstupadas.
Novimato $28-\mathrm{A} 0$ ha ciuae que a residencia fica sciene superio Wcio re que S , S pur ducite náo pode continu. - acturnte curchel dosé francise

Whabie-n o trmandinte supertur inted de Mora hopritintal equ cidate durante o impedimento do
 - Gmandasa, deve da pasar esse comiño gite Sue. ormadaya, dere pasgar ese commano a maiesta data foi para isso nomeade.

- A'o comnandante do corpo de policia detern Wanto gue mante aprsentir de policiadetemi ©avalliz de dereito desta comerra um soldado de cavalima, que regnsito para una deligencit.
 dando pagar an ageride da companhia rendas man rencoutomidate uo aviso de 21 de setembro do corrente anno a fumtia de 24 名 ris de transporte $n 0$ rapars. Selastião de seis sentenciados, e duys crih Pernantheo em ll de janeiro do ..corrente pa-- ben assim a quantia de $14 \$$ reis pelo trainsporte Le Brito vindos d'aquella proviucia no ultimo verra - Conmunjcou-se ao agente da companhia dos rpores nesta provincia, deviliendo-se the os decut
ncatus que acompanharate os seus officios de $\cdot$ ? 10 rricute, jelos quess pedia a reulisacian do deremen

Q acima; e que a Presidencia deixa de madar ss tisfazer o transporte dos reos Luiz José da Silva ose Francisco, de Lesos, ejro Bezerra de Mene por serem criminosis na provincia de Perianibuco para onde seguirãd em virtude de raquisição do res pectivo chefe de policia, pels que deve a despez com $o$ transporte destes ser paga por aquella pro
vincia na conformidade do aviso inaperial de 21 de vibcia na conform

- Ao Dr. che
- Ao Dr. chefe de policia que a Presilene sciente de actrar-se no yuartel cumo recrita Anto no Lima Ferrera vindo da Taquara, o qual ter destino; ten úo-se mandado pagar a escolta que o onduza
- Ao major Gonsalo Sciero de Moraes autorisando o a enprgar ne obra das grales de gue es set poder, do oque se extrabio do bitue inglez $b$ en tersly, unlisando-se dos thes quinties de ferro que requista em officiode lioje; devendo renetter a coils ta pelo val r davaliacão para ser gbonda a imper meia na hesouraria
o acharem-se restabatecidos on con dinha silua que sis cruta gree a qui ficarao pir duentes deiems entia part a corte no primeiro, vapur que passar tra at; cumprineo que Sme. reneat con brevidide - gulas que os devem acompanh
- Au agente dos raperes para dar as suas or pot os dons soldados de primeira linh, e o recruta
- 10 1) r . jinz de direito da mineira comarca en resposta ao sell officio desta dat que a Prestenctia prena himmarse dos mon us por que se nao ten apeewnadn a guarda, que bme requistion para o ens po que a dite aprenduncra reithra as or mic. para a dita a pe ape be
- 10 presitente da meza patichial d thagos No. a gle a Prestencta fich sciente de ter se procede
to na coutormidade da lei, ecrtets du virendencha Helciao de verendures para a, cminara mumetratita dita sillit.
Cunha Pharmaceutico Antonio Thomaz Can ir deve egair para a villa da latepentencia, atile crassa a flire amarella, fizendo estrigis.
-atifor conman ante da fortaleza do Cabedello sci entifcinitaon de que cumprio exictamente seu de
 Gumo para arrear o escaler, e receber o S. St a Ha teguio para o ancoradouro desta cidade, pet que a fez seguir pelo sea ajidante, o gual prendeo o pratico Manoel Elias, que foi cumplice na des obedipicia; e espera a Presidencia que Sme seja olicil: no desempenho de deveres semelhantes genbeiro da provincia mfornado que o editicio ove servio de argougue publico, tem oitenta pratuos do frente, e trinta e oits de fundo incluinto cincos ab nins da grossura das paredes, e claro que o edition que Smes. pretrnden elevar subre aquelle, e do mes fim destinado; ramprinto precisa capacidade phra firmen com urgencia see possive hater-se por conpra no fim do edificio, outros trima e oit, palmos de terreno, e por que precio, para poder n 1 resuden Sha deliberar se
Sme. propasta.

NOVEMARO 23. - An Dr. chefe de policia deerminando que mande soltar o pratico da barra do hiso a ment desulyedecileia a ordem da l'residencia, por have ri, jpando dirigia ao porto desta cidade a poeti
brazileira N. S. Uo Carmn, Lito havcr assim reque brazile
rido,
leza.

## Ao commandante da compantia fixa communi-

 canto que fol indeferi la a pretengiao do furitel to sé Thomaz, de Mello, pedindo passagen para a corie a fim de ir eerví nn Pio Grande do Sul. - Ao inspector da thesouratia para miformar nuan ths licenéns ha oblido o sigario da freguezie di Itdepenteria, Joo Jové do Eppitito Santo, par fiem the dele favir. - A 1 fiz delarefo desta comara em resposta an eu ollicio de Q1 do currente no qual expeè pue tendo o juiz nimicial desta cidarte, na qualidate
de juiz de dirent, materin appellido o inno passato
 - Permater accuspto de fermentos graves, fets
 tanbers smptsmente ars anlos, epedis ate a pres stencia be decherse se or esse facto esta bhibith
 al dath de 3 de de-rbro de $181 /$ trate do juiz
 que se ree rie ta lichão timeda para un tribonal
 Therthis pratharse a necessiftade do seup pro
 petp the to me mits menos de manfenar sha extende a Presidunia quee mits regular que Sime

 la at entifemintil to rovernu de S. 3 I para re shlupha eompetentemente

- Ao meano eavindo um offeco dolume mom chial deste cidate em ontro do pronutor de prime
ra conarea, no y al pet guntr sep er sidoo pro rasomarca, no de hiberfale de imprensa conera rekeor lo jurnal Reformista, reme itido pela rela $\frac{1}{6}$ do dest cto para entra em de vo julgameno tera deser u cessitio que elle de vista ay pr mo Tf pets no phocessi, e para cumpin, omais que 31. ce nitcito delatite se a dle juzz muncipal, ou a siace, nete e., C now ghlymeuto e nipth cmaners decers ithests pelos artigos 330 e 347
 that 3.tue galpuct pracess que thal raracon
 Tuethe facumbe a le; e ituep por no se ter pretien-

 ca dy cont uto do memo oilicin, of quil devotvera,
 ly mesmo juis muncuat.
- Ao juz nuniequl do terno do Biar, que re. mindo Ao juz mia 20 do currente o jury da capital, houtem puricipara star qupediso pur se ter de anojar ojuz de direto presidente do yibunal, nelo filecinumo de uma pessaa de framilinz e por que
 mion se arhbse na capitat, for chamado a seguado subrtit ta, juiz nutaicipal desta cidade, que està piec sintindo no jury, o que se lhe commuinica para sua sciencia, e execurjio.
- Ao conmandante de enrpo de policia conintlnicando que por despaso de hoje a presimencia con-
commando Joas Moreira de Almeila Leal, commar. dante Ho destcimento a'Areia, o qual ficará, sob o conmande. de um inferior de confanga
do ch fe de policia de Pernambuco gue acoun oftrio ao de Sme. de 18 do corrente, e que em data de hontem re mantou pagar an agente tos vapores nisfa et dade a importancia do transporte dos dous prezos de juetion Salsiano Bezerra de Brito e Nicoláa José d Hell, vindos Pername
- Lo o ommandaite sugerior, desta cidare que inteirada a Presidincia dn que $S$. S. expoe en officio
de 1 B do corcente sribre a binderra do prineirn lata
 te Vonteiro da Franca, cutrera commandante do hizencias emprezadas, tean a dizer-lhe que cumpia
 a benteir, para se nan lar proceifer crimiadinen te ne forma da lef contry quem cmpitr entenden do se S.S pira iss, S jular neces ario, com odi to Frane
on policial em respusta an seurnificio de hontew sobre onjute de contas de pracas, que furà escusas do servigo do corpn, a rey eito do farcament., que se The devi, cujas contas sem lo apresentalas ao con emualminitraca, dovilara rubricalas o proca rater fical, por năo estarem presentes as pracas, que ordennto o artigo 3 do res ac pue thes dever a mixa, e ilậo declarinlo que eise pagatento seja it, perante o conselh, que se nảo pode reunir sem pre que hariron escusac tobth que opigamenti fure ser frith pelo ctmpaidute da companha, de grdem de anc, e ftatio apresentata a conta ao conscho, para que of conselho lie naide abmara parbit, para que.
- Ar mesmo sobre a consulta que 9 nice faz em lata de homtem, per occasĩ̃o da duvida occerila n) conse ho administrativo do corph, se sme. ce. presi lente do mesmn no caso de empate ravotary das haterias discutudar, tem v Presidencta que nenhuma duvida deve haver em que sme. como piess dente do conselho gasar deste ficor; embora expres. samente náto otenhr decharalo o respectivo regino iment, fican lo, a Presidenca interta pelo mesmo - ffeto de se barer cumpridu a crem de ge pelos mandou pagar a pret da caixa de fartamento para ser inlemmisada ugn nue hila dinheirn no cofee provincial.
lugn que hyd dine no befte prover polici para
NOVEM RO 25 - to Dr. chefe que expeçardent as antoridades phicicicontrido o ser prezo een qualquer parte onde for elicona Manto. mada da coman, que ausentouse dacmpa. cl Buptista das Neves que ausentousse
nhia, undo ido convalecer da nolestia, que soffia, na povoatāo de Tambaí por dous diac, d'onde descrtara leixando multher efthns, e ninin o-se a outra milher, gue con ella aparece na
gumas noutes. gumas noutes.
- ' ommunicoure ao commandate em dio corrento - Ao inspector da thespuraria de fagena conminicando rue o prometer publico da segituda comaren baxarel Alnoel Cirrêa lina decivon 9 gere ciclo para ir tomar assenth na cavara como deputado pire esta jrovincia no cia, tro da 13 vembro do anno passion, anno, e assistio at qussite preparaterine tumando asmento na camara trespectiva Crjas ses:ôes duratio até T) de setembry do zorrer te anno, depris do que voltundo a esta prope urego no did 9 d ubio proxinio findo.
- Ao primoter da seguada connica accusande a reepigav do seu officio de viitubbo ultimo paricie pando quindo havia deixato o exercicio parí ir a corte cono deputado, e quando de volta entron de nove en excrcicio, do que ficou a Presidencia in. teitadr, fizendo se a covveniente communicagio a tiesutiraria de fazeyda.
- Au Dir chefe de policia que vae ter destiuo o recruta Joaquin, Jusé ooareo, que veto do Pitary de que trataro officio de Sme. desta data, eque a eso colta que o conduzio vae ser paga peld thesouraria. - Ao commatante di comphatia fixa give no epossivel cffectuat-se no vapor que se acha no porte, $\sigma$ enbarque dos cadeies da companbia do seu commando, como fio or Jenado, pelo que deve. tio seguir ho proximo seguinte vapor que aqui vier. dade a Camillo Soterminando que pouthe emt liber: dade a Camillo Soates da Roclo, e a Joĩo Marinto

- to inspector dadministracäo das remdas man Uanto payar ay major Gomsito Sevito de Merees 110680 reis do concento dos lampiôes dos ladcs da caderia, e umidy frente de palocio.
- Ao Mr. clide de policia desolvendo o fficio do dolegado deste termo, con outro do siblelenado 4 a A thandra do quil consla que o incendio ah apare. eido fil proveniente de uma fogucira que intixcre? thente fig un pobie menino aleijado, do yue fo. con a C residencia sciente.

Ao Fxim. Prefidenterde Sergippe acousando a
 10.6a dous exemplares dos actos legistativos da pro
 Que a Presidencia fac sciente par sen officio de 19 do conente de ter s. lixe tomado posse nese dia e cutrads uo exercicio do cirgo de Presi cate da provincia do Cata, para que fora nomeado, eagradece ts rizequigus expressös de S. Exc., offere. veablu-se a Presidencia para o cumprimento de subs

bre o enbarque de tres porrs para providenciar so Wh, que esta no porto, accrutis no vapir tiperaLuate esta no porto, a serem ctregyes of Vim.
So mesino dizerdo que o sold do 1 ban $G$ brill
Q Souze, de que trate $\theta$ oficio da Presidencia ce Gy corrinte wāo pode seghit para a corte, como Wrdetado fer tir bidy athende di febre ninaTha, heveno sezuir o chto levinudd st da Wha, co re ruta loá Pe
batos no rita u officio.
-Ars Exnis. 1 'usidentes fas provihcias do sul *osmmuicaido que a pretincta fou taniquilla,

- Ao cenmandanie supeitur ta chate determinotu que mande aprescotitr pa, ath das ordens da Prosdeuela para terem destino of teniente Fernando Qanal de arvalio, eorlferes Vicente Pinton de
 Se The sento delabide para a piarnigao da pras
 T exicutafy a orden di Presidencia de 11 qo core rente sobie fillas iguaes.
NO Y MBRA, 26 - Ao ufilal maior da secreta. na destado dos negocios do imperto accusindera. reepeta do sru efficio de 4 de outulto finde acion. Tohado des decietos numeros 17 a a 5 , e de nu. metos 664 a $631, \mathrm{e}$ as decisoies do poverno caderFios $1,2,3,4,5$ e 6 tudu du coitente auno.
ingormar quanto e com que ubjeetus se ba ba para mitrinar quanto e com, que ubjeetus se ha lespen.
rido no corrente exercicio por conta
 Ao Do chefe de policia miniterio da gunerra.
 ta la do seu object, pissa a dar as providencias a

The the que se näo reproduzËo ne occurrenciar que metrewin sobre o disfarce de soldados para recri. Hren rith sillade, as quars nascerát de m/tinul. Thencia e falla de cumprimento ás ordens do to. verno.

- An major Gonsalo Severo de Muraes devolven. do a contt da despeza com a limpeza e acelo do armanento do deposito do primeirio a 15 do eotren. te, e com a cabritha, part que sme separe eetas des. pezas, visto crirerem ellas por diversas rubricas.
Aiviblurio 27, Ao insieciur da thesintras. communic undo que of biz municipale de onforora. ta cilade bacharel Manoel Terthlian, Thimaz Hon. rique, que estava docnte apresentotise, e entrm tho exercicio do sen enproge no dia 16 do correnie, e yo dia 33 do mesmo passou a substitiir a, juiz de citeito da capital, por motivo de nojo, ua presidincia do jury.
- Ao delogado da cidade dareir enviant, 2 ) exemplares das guias impressas, que devenanourpinhar o, volumes dos gencros de produce ano expor. tades para outia protiucia, e fecommendando ar. acta observancia das:disposicobes, ordens a respei:
- No mesmo sentido a s subdelvados do ge, Eananeiras, seira do Teixeira, Cuite, Mamonguape e Calabougo
- to Dr. chefe de policia que constando a Pr sidencia gue ao mercado de 1 eruanbuco chegata, alguns volumes de generos de procucciat da provincia com guias passadas em manuictipto pelo ectridão da subdelegacia do Conzo du termo de S. Joăo desta provincia, donde sahirâo os generos; por cul jo tabatho exigio o dito rescrivào oito centios reis por cada luma guia; e sendo este procedinuento irre: lian a e reprovado em face dis diposigines que ruil
 procedionento, para providenciar, a fin de que cllle se năo reproduza náaquelle lugar, e mà de quere cille qualquer culte destricto. commuine ndo o quie $p$ der othcr sibre ofacto platicido pura fre ceder-se co, tha sev autor coivenientemente.
- to subdelegaúo do Congo no niesmo semid.
- Ac cummandante da cumpaitioa fixa rentelten!o part tiff tmar, e devolver un officiodo cliefe de $p$. Ticia com outro do delgado e subdelegado detia cfdade representanto contra oprocadimento do rars gento da companhia do fomman to de Sarelabe Go, de Andrade, e do soluadi luío Lüy Fitinaides. he: veltidas. 0 inspecter de quarteita da tua dan me veitidas.
$\geq$ Ao inspector da thesouriria detritumanto ISFpgie a Monoel Gomes da Sitra, e outio a mpontu. ro Q पque vencerāo pela conduccito de iccrath. 1 Mamanguape a este cidade.
- Ao Dr. chefe dé policia gue, xae ter dostino o reiruta Clualino Jose da Sunh, de que uratu ofth
officio de bi.je. officio de big je.
- AD commandante superior interno que a $P_{m}$. sidencia fica sciente da primieira parte do sect oth de honten, eque quanto a segtinta que $3 . S$ pio. cure saber quess os uniciaes que faltarao a guarsing. cuja punicai fin urdenada emolicio de in do s. rente parà ereme cestigadus como convem.
- Ao vigaria da freguezia do higa remettendo por

 quá livie e escrava da frevizia, vish tixy sta.


Paraliyla. Typographia de J. H. Aa Coça.
Rua Diricta n. 8. - 1800

